

2 a 8 de fevereiro de 2015 | nº 2926

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

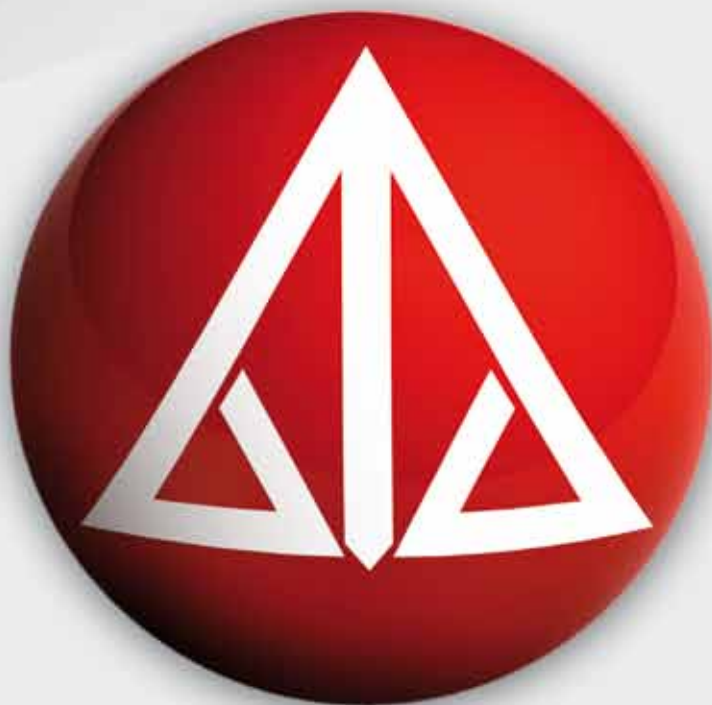
Editado desde 1945

**Uma conversa com Carlos
Heitor Cony**

**Aspectos polêmicos do
novo CPC**

Inscreva-se!

**“Posts” nas redes sociais são
utilizados como meio de prova**





CONHECIMENTO

Informação e atualização

- Boletim AASP
- Cursos
- Eventos
- Minicódigos
- *Revista do Advogado*
- Videoteca / Videoteca Virtual

Mantenha-se atualizado e acompanhe as mudanças que ocorrem na profissão.

Acesse **www.aasp.org.br** ou entre em contato pelo telefone **(11) 3291 9200**.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br



CLUBE DE BENEFÍCIOS AASP

Vantagens exclusivas

Descontos, promoções e ofertas exclusivas para o associado AASP.

Acesse

www.aasp.org.br/clubedebeneficios
ou ligue para **(11) 3291 9200**.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais. **Confira.**

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 3003

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp
administradora de benefícios

Bradesco Saúde:

ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais. Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Janeiro/2015.

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior

1º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

2º Secretário: Renato José Cury

1º Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Assessor da Diretoria: Ricardo de Carvalho Aprigliano

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

27.433 exemplares

Tiragem eletrônica

75.310 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....1	Jurisprudência..... 9 a 12
Notícias da AASP.....2 a 4	Ementário..... 12
No Judiciário..... 5 e 6	Prática Forense.....13
Feriados Municipais..... 6	Correição e Inspeção.....13
Suspensão do Atendimento e de Prazos.....6	Ética Profissional.....13
Novidades Legislativas..... 8	AASP Cursos.....14 e 15
	Indicadores.....16

Carta ao Leitor

A AASP iniciou 2015 com uma agenda de eventos bem intensa e convida todos os associados, estagiários e assinantes a participarem. Os eventos culturais, que acontecerão ao longo do ano, vão proporcionar muita informação sobre os temas mais discutidos pela sociedade brasileira, como a necessidade e a importância da leitura para o aperfeiçoamento de cada cidadão. Reforçando essa missão, já realizamos o nosso primeiro encontro Café com Letras, no dia 20 de janeiro, com o debate da obra *Quase memória*, de um dos mais influentes escritores brasileiros, Carlos Heitor Cony, que, aliás, muito gentilmente, nos concedeu uma entrevista exclusiva.

Durante a conversa com a equipe do Boletim, Cony compartilhou suas experiências e inspirações. Falou, também, sobre as influências da obra do escritor tcheco Franz Kafka e como o livro *Quase memória* retrata sua relação com o seu pai. A agenda do Café com Letras está com um conteúdo repleto de boas obras. Confira neste Boletim as próximas datas e inscreva-se quanto antes!

Apresentamos também uma breve conversa com um dos coordenadores do curso que será promovido pela Associação sobre o aguardado Código de Processo Civil, Ricardo de Carvalho Aprigliano, assessor da Diretoria da AASP. As mudanças que serão introduzidas refletirão na rotina profissional de todos os advogados, e a AASP pretende abrandar o processo de adaptação, começando com o curso “Aspectos polêmicos do novo CPC”, coordenado também pelo advogado e professor Daniel Amorim Assumpção Neves. Leia a entrevista, na qual Aprigliano destaca o empenho que o novo CPC demandará por parte dos profissionais da advocacia e veja como participar do curso.

Nesta edição do Boletim fique por dentro de alguns recentes julgados da Justiça Estadual e Trabalhista, que nos alertam sobre as mudanças em consequência da nova forma de comunicação e manifestação popularizada pela sociedade mundial. Relembramos a legislação federal existente relativa ao combate dos crimes eletrônicos e damos destaque às novidades sobre os meios de prova, já em utilização pelo Poder Judiciário brasileiro. O acesso às redes sociais utilizadas para compartilhar fotos e experiências pode servir como meio de prova contra o próprio usuário.

Outra matéria importante dispõe sobre a nova alíquota do ITBI a ser aplicada nas transmissões de imóveis localizados na cidade de São Paulo, que passará de 2% para 3% sobre o valor restante do financiamento realizado junto ao Sistema Financeiro da Habitação (SFH), no Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e de Habitação de Interesse Social (HIS). Ainda nessa matéria, incluímos informações sobre a remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU, também estabelecida pela Lei Municipal nº 16.098, que concede perdão dos créditos tributários do exercício de 2014, referentes à diferença entre o valor devido pelo contribuinte e o valor calculado por meio do Decreto nº 54.731/2013. Veja mais detalhes na seção “Novidades Legislativas”.

Até a próxima semana. ■

Carlos Heitor Cony fala sobre sua obra *Quase memória*

Considerado um dos mais influentes escritores brasileiros, o carioca Carlos Heitor Cony teve uma de suas obras destacada no primeiro encontro *Café com Letras* de 2015, promovido pela AASP em 20 de janeiro. A obra escolhida para o debate foi *Quase memória* (1995), que retrata lembranças e sentimentos da relação entre pai e filho.

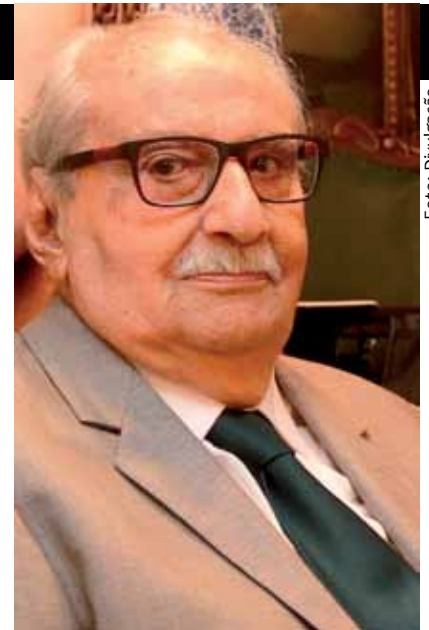
Em entrevista exclusiva ao Boletim da AASP, Cony compartilhou suas experiências como escritor e suas inspirações. Ele também falou sobre o livro que foi debatido na AASP, que reuniu 13 participantes na sede da entidade. Se a maioria dos leitores considera a obra um misto de sonhos e alegrias, o autor destaca que, na realidade, ela traz uma conotação de desprezo do filho pelo pai.

Quem já leu a obra *Carta ao pai*, de Franz Kafka, identificará algumas semelhanças com a obra de Cony. “O Kafka não é um dos meus escritores favoritos, mas eu me inspirei na vida dele. Kafka falava alemão, era filho de

judeu e, assim como seu pai, era tuberculoso. Ele odiava o pai por conta desses três elementos. Ele queria falar francês, mas só falava o idioma do pai. Ele era judeu e, ainda por cima, doente. Por tudo isso, ele escreve o livro *Carta ao pai*, no qual o personagem culpa o pai pela vida que lhe deu. Ele tinha desprezo pela figura paterna, e esse fato sempre me impressionou, pois ele o responsabiliza por todos os acontecimentos negativos da sua vida. Era uma forma de se perdoar”, conta o escritor.

Assim como Kafka, Cony também destacou a figura do pai em *Quase memória*, obra que, aliás, marcou o retorno do escritor à ficção, de forma consagrada, depois de mais de 20 anos afastado da literatura, rendendo-lhe em 1996 os prêmios Jabuti de Melhor Romance e de Livro do Ano pela Câmara Brasileira do Livro.

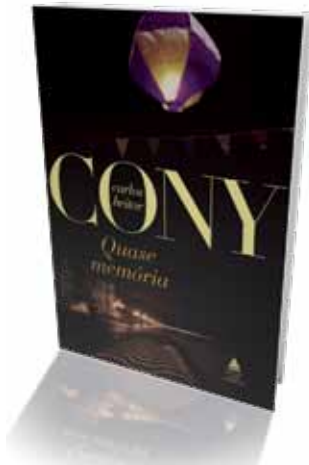
Muito bem recebido pelos leitores, o livro foi considerado como um “hino de louvor ao pai” mas, em entrevista ao Boletim da AASP, Cony destacou o tipo de interpretação que ele realmente quis dar. “No meu livro, eu também retrato o desprezo que eu tinha pelo meu pai. Em diversos momentos, eu falo sobre como ele era de verdade; o livro pode ser interpretado tanto para o bem quanto para o mal. Até certo ponto eu apreciava o que meu pai fazia, mas não gostava da maneira como ele vivia. Na realidade, meu livro não é ‘um hino de louvor ao pai’, mas sim a história de um filho que não tinha condições para condená-lo, então o perdoava”, desabafa Cony.



O escritor Carlos Heitor Cony

O escritor nasceu em 1926 e, em sua trajetória, foi alfabetizado em casa, ordenou-se padre, trabalhou como funcionário público na Câmara Municipal do Rio de Janeiro e apoiou o golpe militar, mas depois se arrependeu e opôs-se abertamente ao regime instalado – inclusive foi preso por seis vezes ao longo do período. Autor de 17 romances, diversos livros de crônicas e colunista em renomados veículos de comunicação, Cony já teve suas obras traduzidas para diversos idiomas.

Ao Boletim da AASP, ele também compartilhou que o livro *Quase memória* não é o seu preferido, mas se ele tiver que recomendar algum livro seu, certamente será este porque, segundo ele, é um livro puro. “Dou importância à memória, já escrevi vários livros destacando-a. Para mim, a memória sustenta o mundo”, afirma.



Próximos encontros

A agenda de encontros está repleta de boas obras, e a AASP convida a todos a participarem do Café com Letras, juntamente com a mediadora Renata Megale, sempre às terças-feiras, às 19 h. Confira as próximas datas e inscreva-se o quanto antes!

10/fev

Carta ao pai, de Franz Kafka

Se você leu a entrevista do escritor Carlos Heitor Cony no início desta notícia, certamente se interessou por conhecer mais a obra *Carta ao pai*, do tcheco Franz Kafka. Pois é justamente esse livro que será debatido no Café com Letras da AASP em 10 de fevereiro. Aclamado por livros como *O processo* e *A metamorfose*, o escritor é um dos mais importantes autores do reino da ficção. No entanto, o livro *Carta ao pai* retrata sua realidade vivida com um homem pelo qual ele guarda um grande desprezo.

Seu pai, Hermann, parece ter sido um homem de difícil convívio e impactou fortemente na vida do filho primogênito. Essa problemática familiar influenciou Kafka em seus escritos mais famosos. O livro, no entanto, deriva de uma carta escrita entre os dias 10 e 19 de novembro de 1919, nunca enviada ao destinatário.



17/mar

Alguém para correr comigo, de David Grossman

Escritor israelense nascido em 1954, David Grossman é conhecido pelo tom pacifista e esquerdista. Para ele, a literatura pode ser uma poderosa arma para resgatar a dimensão humana do conflito. É nesse contexto que ele escreve o romance *Alguém para correr comigo*, que traz a vida do garoto Assaf, de 16 anos, que gosta de futebol, de fotografia e de passar as horas livres no computador. Durante as férias, arruma um emprego temporário na prefeitura de Jerusalém. A garota Tamar tem a mesma idade e um plano audacioso: ela precisa libertar seu irmão Shai de uma organização clandestina que escraviza jovens artistas. O acaso une os dois adolescentes. Para escrever o livro, o autor pesquisou e entrevistou inúmeros jovens que vivem nas ruas de Jerusalém.



7/abr

A caixa-preta, de Amós Oz

Em *A caixa-preta*, o escritor israelense Amós Oz, nascido em 1939, retrata o conflito entre judeus e palestinos e perscruta suas várias faces, as quais envolvem interesses, geopolítica, dinheiro, aspectos étnicos e culturais e também a questão religiosa. Lançado em 2003, o livro conta a história de um romance que aconteceu há algum tempo, mas que resiste a terminar por completo. Pelos personagens Ilana e Guideon diversas questões são entrelaçadas. Imagine que uma caixa-preta fosse aberta e você tivesse acesso aos registros nela contidos: bilhetes, cartas, notas breves, telegramas, anotações, etc. Essa é a organização do romance de Oz. O enredo se dá pela junção de várias cartas. A narração é feita pelos próprios personagens durante a troca de correspondência.

5/mai

Ilha do medo, de Dennis Lehane

No mês de maio, os participantes debaterão a obra *Ilha do medo*, do escritor norte-americano Dennis Lehane, nascido em 1965. No verão de 1954, o xerife Teddy Daniels chega a Shutter Island com seu novo parceiro Chuck Aule. A dupla deverá investigar a fuga de uma interna do Hospital Psiquiátrico Ashcliffe, reservado a pacientes criminosos. Sem deixar vestígios, a assassina Rachel Solando escapou descalça de um quarto vigiado e trancado à chave. Os médicos, funcionários e enfermeiras da instituição não parecem dispostos a colaborar com a investigação. E as mentiras vêm diretamente do enigmático médico-chefe do hospital. Publicado originalmente em 2003, a obra chegou ao Brasil em 2005. Cinco anos depois, teve uma segunda edição publicada, desta vez em comemoração à adaptação cinematográfica de Martin Scorsese, estrelada por Leonardo DiCaprio.



9/jun

O homem que amava os cachorros, de Leonardo Padura

O escritor cubano Leonardo Padura Fuentes nasceu em Havana em 1955 e se consolidou no mundo literário com a obra *O homem que amava os cachorros*, publicada em 2004. Traduzido em vários países como Espanha, Portugal, França e Alemanha, o livro recebeu diversos prêmios internacionais e narra a história do personagem Iván, um aspirante a escritor que atua como veterinário em Havana e, a partir de um encontro enigmático com um homem que passeava com seus cães, retoma os últimos anos da vida do revolucionário russo Leon Trotski, seu assassinato e a história de seu algoz, o catalão Ramón Mercader, voluntário das Brigadas Internacionais da Guerra Civil Espanhola e encarregado de executá-lo.

14/jul

Barba ensopada de sangue, de Daniel Galera

Nascido em 1979 na cidade de São Paulo, Daniel Galera terá a sua quarta e mais recente obra, *Barba ensopada de sangue*, debatida no Café com Letras do mês de julho. A obra recebeu o terceiro lugar do Prêmio Jabuti na categoria romance e foi vencedora da categoria de Melhor Livro do Ano no Prêmio São Paulo de Literatura em 2013. Trata-se da história de um professor de educação física que busca refúgio em Garopaba-SC, após a morte do pai. O protagonista se afasta da relação conturbada com os outros membros da família e mergulha em um isolamento geográfico e psicológico. Ao mesmo tempo, ele empreende a busca pela verdade no caso da morte do avô, o misterioso Gaudério, que teria sido assassinado décadas antes na mesma região, na época apenas uma vila de pescadores. *Barba ensopada de sangue* é um livro difícil de definir. À primeira vista, parece ser uma obra investigativa, mas a complexidade da construção do personagem não permite essa simplificação de seu rótulo.



AASP Cultural

Departamento Cultural da AASP apresenta os aspectos polêmicos do novo CPC



Após 42 anos, os brasileiros receberão em 2015 um novo Código de Processo Civil (CPC). Dentre seus principais objetivos, o novo CPC pretende tornar os processos mais ágeis. Em 17 de dezembro de 2014, após anos de discussões e longos trâmites, o Senado concluiu a votação do projeto, que seguiu para sanção presidencial. Todas as mudanças que serão introduzidas pelo novo CPC deverão ser extremamente estudadas pelos advogados de todos os segmentos, e a AASP pretende tornar esse procedimento mais fácil por meio de cursos e orientação jurídica.

Para iniciar essa tarefa, de 9 a 12 de fevereiro será realizado o curso “Aspectos polêmicos do novo CPC”, coordenado por Ricardo de Carvalho Aprigliano, assessor da Diretoria da AASP, e pelo advogado e professor Daniel Amorim Assumpção Neves. Com realização da Associação, o curso terá carga horária de oito horas e será ministrado a partir das 9 h em aula presencial e a distância para todos os Estados do país.

Em entrevista ao Boletim da AASP, Aprigliano destacou o empenho que o novo CPC demandará por parte dos profissionais da advocacia. “A mudança integral do teor de um Código sempre traz o desafio de aprender a nova realidade, estudar e se preparar.

Até os estudiosos de processo civil precisam se atualizar, o que também se aplica aos demais profissionais. Os advogados terão um ano para aprender a nova lei antes que ela entre efetivamente em vigor. A AASP ajudará a comunidade jurídica nesse processo de preparação, por meio de cursos de breve duração, simpósios e aperfeiçoamentos”, destaca.

Dentre as principais mudanças que serão introduzidas pelo novo CPC, Aprigliano considera como mais positiva a ênfase dada aos precedentes jurisprudenciais e os deveres impostos aos magistrados de respeitá-los e de motivar adequadamente as suas decisões. “A mediação e/ou conciliação em todas as causas é também muito positiva. As novidades relacionadas ao julgamento de demandas e/ou recursos repetitivos devem impactar bastante, porque representam uma nova forma de abordagem dos casos e trarão até mesmo impacto no mercado de trabalho”, completa.

Os principais avanços do novo Código dizem respeito ao processo eletrônico: “Ao mesmo tempo que inspira cuidados, ele tem a aptidão de tornar os processos mais céleres, entregar à Justiça mais rapidamente, modificando as funções dos serventuários, que passarão a se dedicar

a atividades de natureza mais intelectual e gerencial, livrando-se do trabalho puramente manual e burocrático”, explica.

O programa do curso pretende abordar diversos aspectos envolvendo o processo civil, como honorários advocatícios, tutela provisória, mediação e conciliação, acordo procedimental e saneamento compartilhado, além de teoria geral da prova e provas em espécie, disposição geral sobre os recursos e recursos em espécie, incidente de resolução de demandas repetitivas. Durante os três dias de discussões, o curso contará com um corpo docente qualificado. Além da ministração de aulas por parte dos coordenadores, também participarão: Antonio Carlos Marcato, Carlos Alberto Carmona, Cassio Scarpinella Bueno, Fernanda Tartuce, Fernando da Fonseca Gajardoni e William Santos Ferreira. ■

Inscrição:

www.aasp.org.br/aasp/cursos/crs_index.asp

Associados e assinantes: R\$ 112,00

Estudantes de graduação: R\$ 140,00

Não associados: R\$ 168,00

Novidade nos meios de prova utilizados pelo Poder Judiciário

O número de brasileiros com acesso à internet ultrapassa os 50% do total de 203 milhões de habitantes. Um estudo realizado em 16 mil domicílios, apresentado na 9ª edição da pesquisa TIC domicílios, divulgou no mês de junho de 2014 que 30% dos usuários de celular no Brasil acessam as redes sociais, sendo que 26% compartilham fotos, vídeos ou textos, 25% acessam e-mails e 23% baixam aplicativos.

Juntamente com o aumento do uso da internet no Brasil, surge a mudança do hábito dos cidadãos. Atualmente, redes sociais como WhatsApp, Facebook, Twitter e Instagram são os veículos utilizados para compartilhar fotos e experiências, muitas vezes sem qualquer critério ou preocupação, resultando em “posts” que podem servir como meio de prova contra o próprio usuário dos aplicativos.

Um episódio que retrata essa realidade tramitou na 8ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Agravo de Instrumento nº 2114774-24.2014.8.26.0000-São Paulo-SP), órgão que manteve a decisão de primeiro grau, determinando à empresa proprietária do aplicativo a divulgação dos dados que identificavam os envolvidos, bem como o conteúdo das conversas existentes entre os dois grupos, que continham mensagens e montagens pornográficas, incluindo fotos de uma estudante universitária paulista. O fato foi registrado no mês de setembro de 2014.

A empresa alegou que não poderia ceder dados do aplicativo porque ainda não havia concluído a aquisição de compra do aplicativo utilizado na troca de mensagens. No entanto, a turma julgadora entendeu que a medida era passível de cumprimento, sustentando que os registros de conversa deveriam ser guardados e mantidos, com o intuito de propiciar meios de identificação dos usuários e disponibilização do teor de conversas ali inseridas, o que inclusive encontra amparo na regra do art. 13 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). Com base nessa decisão,

a empresa responsável pelo aplicativo teve que exibir todas as informações requeridas.

Outro julgado que tratou do mesmo tema faz referência, em fase de reconvenção, às declarações de ex-funcionário de um restaurante, que publicou comentários difamatórios na rede social Facebook, alegando ter sofrido assédio moral em razão de supostos comentários realizados pelo gerente do estabelecimento. A acusação pelo meio eletrônico de assédio moral não foi comprovada, e a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (Recurso Ordinário nº 0000873-27.2013.5.10.0006-Brasília-DF) estabeleceu indenização em favor do restaurante difamado pela rede social. Para sustentar a sua decisão, um juiz de Direito da Vara da Justiça de Cruzeta-RN também utilizou como meio de prova da litigância de má-fé – solicitação de justiça gratuita (Processo nº 0100473-82.2013.8.20.0138) –, o perfil encontrado no Facebook, no qual a ré publicou fotos que comprovavam a sua presença em show e jogos da Copa do Mundo Fifa 2014, eventos considerados de ingresso caro.

Com um longo caminho a ser percorrido sobre os aspectos legais que devem ser considerados na análise das diversas situações do cotidiano atual, oportunamente inserimos, além dos fatos acima mencionados, algumas legislações já sancionadas relacionadas ao tema.

Crimes cibernéticos

Com a intensificação do uso da internet desde a década passada, novas leis passaram a ser criadas para normatizar em nível nacional as ações que envolvem essa nova forma de manifestação (comunicação), criando no sistema jurídico brasileiro o suporte necessário para a edição de legislações dedicadas ao assunto.

Dentre os destaques, estão a Lei nº 12.735/2012, que trata da estrutura de segurança no combate aos crimes de informática, tipificados pela Lei nº 12.737/2012, e a Lei nº 12.965/2014, que criou o Marco Civil da Internet.

Em vigor desde junho de 2014, o Marco Civil da Internet veio para regular o uso da internet no âmbito cível, com seus efeitos refletindo também na esfera penal, especialmente na investigação criminal. As novas regras auxiliam o governo na investigação de crimes cometidos com a utilização de dispositivos informáticos, como delitos de racismo, ameaça, injúria, calúnia, difamação, pedofilia, furto mediante fraude e estelionato.

Além disso, no art. 13, a lei de 2014 estabelece que o provedor de conexão à internet deve manter a guarda dos registros de conexão (dados como IP, com data, horário e fuso horário da conexão de acesso), sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano. Assim, em uma eventual investigação criminal, é possível a localização geográfica do ponto de acesso ao aplicativo de internet para o cometimento de crimes.

Já a Lei nº 12.737 tipifica as condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou semelhante, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares.

A estrutura policial judiciária criada para os setores e equipes especializados no combate à ação delituosa em rede de computadores está determinada no art. 4º da Lei nº 12.735, estabelecendo que todo o setor deverá estar equipado para atender aos crimes cometidos na esfera virtual.

Novas ações de combate aos crimes eletrônicos

Em meio a essa nova realidade mundial, algumas ações têm sido tomadas tanto pelo governo federal como pelo Poder Judiciário. Em 2014, foi criado um grupo de trabalho para mapear crimes contra os direitos humanos na internet. A iniciativa é da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, cujo objetivo é receber e analisar denúncias sobre páginas da internet que promovem o ódio e fazem apologia à violência e à discriminação.

No Judiciário

nação (fonte: site da Agência Brasil, 20 de novembro de 2014).

O crescimento dos crimes de ódio no país são alarmantes. Estudos indicam aumento entre 300% e 600% no registro desse tipo de violação no Brasil entre 2013 e 2014, segundo dados da SaferNet. A situação é ainda mais grave quando tomamos cên-

cia de que o crime virtual, muitas vezes, pode resultar em um crime factual. Em oito anos, segundo o governo, a SaferNet Brasil recebeu e processou 3.417.208 denúncias anônimas envolvendo 527 mil páginas na internet.

Nos próximos anos, cada vez mais, novas ações deverão ser criadas para

combater crimes e preconceitos que têm origem na internet. O cidadão tem papel relevante nesse contexto, devendo observar criteriosamente as informações que pretende compartilhar pelo ambiente virtual, pois cada ação corresponde a uma reação que poderá resultar em prejuízo a outrem.

Prioridade nas ações de adoção de crianças e adolescentes com deficiência ou doença crônica no Estado de São Paulo

O desembargador e corregedor-geral da Justiça Hamilton Elliot Akel, por meio do Processo nº 2014/10058, estabeleceu a prioridade da ação de adoção e destituição do poder familiar para impedir o tráfico de crianças para fins de adoção. Nesse sentido, editou o Provimento nº 36/2014, regulamentando o apadrinhamento afetivo e financeiro, bem como o reconhecimento da paternidade socioafetiva. Para essa ação, foi considerada a necessidade de estabelecer a devida primazia de adoção para evitar que crianças e adolescentes, com mínimas possibilidades de reintegração familiar, permaneçam em instituições.

Esse é um assunto que tem sido abordado com frequência pelo Boletim da AASP, como nas edições 2880, 2886 e 2889. De acordo com o novo provimento, os processos de adoção e de destituição do poder familiar deverão tramitar com prioridade absoluta por

meio de identificação adequada, assim dispõe o art. 1º. Conforme o respectivo § 1º, terão prioridade os processos de adoção em que o adotando for criança ou adolescente com deficiência ou com doença crônica e o vínculo da adoção constituir-se por sentença judicial. Tal sentença deverá ser lavrada pelo registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão, conforme o previsto no art. 47 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Quando o adotando estiver em instituição de acolhimento, os pretendentes à adoção não precisarão de um advogado particular para postular a destituição do poder familiar. Contudo, deverão participar dos cursos realizados pelo Juízo da Infância e da Juventude e por suas Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia, com parceiros da rede de atendimento responsáveis pela execução do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, grupos de apoio à adoção, profissionais especializados

e universidades. Todos os magistrados deverão colaborar para a realização desses cursos.

O texto normatiza a realização das visitas às instituições de acolhimento, as quais somente poderão ser efetuadas mediante deferimento do pedido pelo Juízo da Infância e da Juventude e devem obedecer aos critérios prescritos, ou seja, o serviço de acolhimento institucional escolhido para a visita deverá estar em conformidade com as normas técnicas de serviço social e contar com acolhidos de diferentes faixas etárias, preferencialmente maiores de dois anos.

Outro ponto a considerar é que as visitas somente poderão ser feitas após os candidatos para adoção frequentarem tais cursos. Além disso, as visitas não podem ser realizadas por um único pretendente ou casal, devendo acontecer sempre em pequenos grupos, conforme a disponibilidade de horários e espaço do serviço de acolhimento. ■

Feriados Municipais Suspensão do Atendimento e de Prazos

Data	Órgão
Dia 2/2	Comarcas de Ilhabela e Rosana
	Comarca e Vara do Trabalho de Indaiatuba
	Comarca e Vara do Trabalho de Itu
Dia 4/2	Comarca de Dois Córregos

Período	Órgão
Suspensão do atendimento: a partir de 12/1; Suspensão dos prazos: a partir de 19/1 (enquanto perdurarem os problemas estruturais)	Comarca de Nova Odessa (o atendimento às medidas urgentes será realizado no Fórum de Americana – Processo nº 394/1990)
A partir de 16/1 até ulterior deliberação	Fórum da Comarca de Itu, abrangendo as Varas Cíveis, Criminais e da Família e Sucessões (excepcionalmente, funcionará em regime de plantão judiciário no prédio anexo, situado na Rua Luiz Bolognei, s/nº, no horário normal de expediente. O Juizado Especial Cível e Anexo Fiscal mantêm o expediente normal, assim como o atendimento às medidas de urgência. As certidões poderão ser requeridas no prédio anexo – Comunicado Conjunto nº 231/2015)
De 2 a 6/2	Cartório do 2º Ofício Cível de Suzano (Processo nº 15/1978)

FAAP PÓS-GRADUAÇÃO E MBA OS LÍDERES ESTÃO AQUI.



*"Me formei líder
e empreendedor..."*

CURSOS OFERECIDOS NA ÁREA DE DIREITO:

PÓS-GRADUAÇÃO

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Processual Civil
- Direito Tributário Empresarial

EXTENSÃO

- As Inovações do Novo CPC
- Contabilidade Tributária
- Contratos
- Direitos Fundamentais: Conceito, Eficácia e Perspectivas
- Direito Empresarial - Societário
- Licitação
- Temas Atuais do Direito Imobiliário
- Temas Fundamentais de Direito Constitucional
- Noções Elementares de Direito para Profissionais de Todas as Áreas

Conheça também a relação completa de cursos nas áreas de Administração, Comunicação e Marketing, Economia, Artes e Engenharia e Tecnologia.

POS.FAAP.BR

SÃO PAULO | (11) 3662 7449 | POS.SECRETARIA@FAAP.BR



SÃO JOSE DOS CAMPOS
(12) 3925 6400
POSSJC.SECRETARIA@FAAP.BR

BRÁSILIA
(61) 3031 2736
FAAPBRASILIA@FAAP.BR

RIBEIRÃO PRETO
(16) 3913 6300
POSRP.SECRETARIA@FAAP.BR



PÓS e MBA
FAAP

Remissão dos créditos tributários relativos ao IPTU e aumento da alíquota do ITBI

O prefeito da capital paulista, Fernando Haddad, expediu a Lei nº 16.098, decretada pela Câmara Municipal e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 30 de dezembro de 2014, a qual concede perdão dos créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2014, relativo à diferença entre o valor devido pelo contribuinte (Lei nº 15.889/2013) e o valor calculado por meio do Decreto nº 54.731/2013. A nova legislação também aprovou aumento na alíquota do ITBI.

De acordo com o texto da lei municipal, quando favorável ao sujeito passivo, isto é, o valor devido for inferior ao recolhido pelo contribuinte, a diferença será atualizada e utilizada para compensar os valores do IPTU devido, nos exercícios de 2015 e 2016, desde que devidamente requerida até 30 de junho de 2016.

Conforme o art. 3º, para fatos geradores ocorridos no exercício de 2015, a diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento

e o do exercício anterior, observadas as limitações dos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 15.889/2013, será apurada sobre o valor calculado para o exercício de 2014 em conformidade com o Decreto nº 54.731/2013.

Vale ressaltar que, no dia 3 de janeiro, foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a Instrução Normativa SF/Surem nº 15, dispondo sobre como o contribuinte aposentado ou pensionista do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, poderão requerer a isenção do IPTU. Conforme as informações do art. 2º, o interessado deverá fazer o requerimento por meio do aplicativo SIIA, disponibilizado no endereço eletrônico www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/isencoes.

De acordo com o art. 4º da Lei nº 16.098, o limite de valor venal estabelecido pela Lei nº 11.614/1994, alterada pela Lei nº 15.889/2013 para isenção do IPTU aplicada ao imóvel de patrimônio de

aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo INSS, e de beneficiário do Programa de Amparo ao Idoso, ou seja, R\$ 1 milhão será aplicado somente a partir do exercício de 2015. A Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico poderá efetuar as notificações, preferencialmente por meio de edital, dispensando-se a obrigatoriedade de notificar pessoalmente, por meio eletrônico ou pelo correio.

No que concerne à alteração introduzida no cálculo do Imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e direitos reais sobre Imóveis (ITBI), realizado nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação (SFH), no Programa de Arrendamento Residencial (PAR) e de Habitação de Interesse Social (HIS), de 2% passa a ser calculado pela aplicação da alíquota de 3% sobre o valor restante, assim como nas demais transmissões.

Isenção do exame médico pericial para aposentados e pensionistas inválidos acima de 60 anos

Entrou em vigor em 31 de dezembro de 2014 a Lei nº 13.063, sancionada pelo presidente da República, a qual isenta do exame médico pericial tanto o aposentado por invalidez quanto o pensionista inválido, beneficiários do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), que completar 60 anos de idade.

A nova determinação altera a Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social, passando a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º ao art. 101, cujo texto confirma a isenção do exame médico obrigatório para rece-

bimento do benefício junto à Previdência Social, exceto quando o exame tiver como finalidade verificar a necessidade de assistência permanente de outra pessoa e para isso seja concedido o acréscimo de 25% sobre o valor do benefício. Tal necessidade deverá ser atestada pela perícia médica; o exame será obrigatório também para verificar a recuperação da capacidade de trabalho, mediante a solicitação do aposentado ou pensionista que se julgar apto. Outra hipótese de exigência do exame será aplicada quando houver necessidade de o valor do be-

nefício subsidiar autoridade judiciária na concessão de curatela, conforme dispõe o art. 110.

Antes da entrada em vigor da nova lei, todos os segurados aposentados por invalidez, independentemente da idade, eram obrigados a se submeter à perícia médica no INSS para manter o recebimento dos benefícios. Os exames para quem tem menos de 60 anos de idade continuam sendo obrigatórios a cada dois anos e devem ser realizados até que o médico declare a incapacidade permanente e a aposentadoria se torne definitiva. ■

CONSUMIDOR

Civil. Consumidor. Reparação de danos morais. Saques promovidos indevidamente por terceiros em cartão de crédito em nome da autora. Inscrição indevida do nome em órgão de proteção ao crédito. Incontrovérsia sobre a falha na prestação de serviço. *Quantum* indenizatório. Razoabilidade e proporcionalidade. 1 - O registro de ocorrência policial sobre os fatos que restaram incontroversos nos autos, aliado à grande insistência da autora, sem sucesso, em resolver a questão de forma extrajudicial, demonstram o desrespeito dos réus em face do consumidor, que teve seu nome mantido nos cadastros de inadimplentes por quase três anos, apenas sendo determinada a retirada da constrição após deferimento de antecipação de tutela, somado à negativa da devolução dos valores indevidamente pagos. 2 - A fixação do valor indenizatório a título de danos morais em R\$ 10.000,00 reputa-se adequada a satisfazer a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o dano moral sofrido pela apelante, bem como atende ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a ação de reparação por danos morais, nos moldes estabelecidos na Constituição, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelo agente causador do dano. 3 - Recurso parcialmente provido (TJDFT - 4ª Turma Cível, **Apelação Cível nº 20120510069326, Planaltina-DF, Rel. Des. Cruz Macedo, j. 11/6/2014, v.u.**).

Acórdão

Acordam os senhores desembargadores da 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Cruz Macedo (relator), Fernando Habibe (revisor), Arnoldo Camanho de Assis (vogal), sob a presidência do senhor desembargador Fernando Habibe, em proferir a seguinte decisão: dar parcial provimento ao recurso, unânime, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 11 de junho de 2014

Cruz Macedo

Relator

Relatório

Cuida-se de apelação interposta pela autora S. M. A. em face da sentença (fls. 162/163v) exarada pelo juízo da Vara Cível de Planaltina, que julgou procedente a ação em desfavor dos réus Banco ... e ... para declarar a inexistência dos débitos nos valores de R\$ 1.350,00 e R\$ 530,00, e condenar os réus solidariamente ao pagamento do valor de R\$ 3.000,00 a título de danos morais.

Requer a autora, em sua apelação, basicamente, a majoração do valor indenizatório fixado a título de danos morais, eis que “totalmente desarrazoado com a gravidade e extensão dos danos sofridos pela ape-

lante e não se ajusta à jurisprudência desta corte” (fl. 183). Continua: “o *quantum* arbitrado pelo d. juízo de primeira instância não atendeu, com a devida vênia, os critérios legais fixados para dar à indenização os caracteres pedagógicos, repressivos e preventivos, nem mesmo considerou com adequação a realidade financeira de cada parte em litígio” (fl. 186). Pugna, assim, pela majoração da indenização para o valor de R\$ 15.000,00.

Contrarrazões a fls. 202/208.

Sem preparo, eis que beneficiária da gratuidade (fl. 200).

É o relatório.

Voto

O senhor desembargador Cruz Macedo (relator):

Presentes os pressupostos legalmente exigíveis, conheço do recurso.

Não havendo recurso da parte ré impugnando sua responsabilidade pelos eventos narrados na inicial, a discussão na presente apelação cinge-se ao *quantum* fixado a título de indenização pela ocorrência de danos morais em favor da autora recorrente.

O juízo singular entendeu que a indenização no valor de R\$ 3.000,00 é suficiente ao caso. A parte recorrente, por outro lado,

sustenta que o valor da indenização deve ser majorado para R\$ 15.000,00.

De fato, tenho que merece procedência em parte a postulação recursal.

Conforme já me manifestei, entendo que a indenização por danos morais, como registra a boa doutrina e a jurisprudência pátria, há de ser fixada tendo em vista dois pressupostos fundamentais, a saber, a proporcionalidade e razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das circunstâncias do caso, da capacidade econômica do ofensor e a exemplaridade – como efeito pedagógico – que há de decorrer da condenação.

Percebe-se, da vasta documentação produzida pela parte autora (fls. 26/66), que, além de ter registrado ocorrência policial informando os fatos discutidos nos presentes autos, que restaram incontroversos, a autora tentou, por diversas vezes, resolver a questão de forma extrajudicial, dirigindo-se em várias oportunidades ao estabelecimento de um dos réus, além das inúmeras tentativas por meio telefônico, o que, entretanto, restou infrutífero.

Jurisprudência

O nome da autora foi mantido nos cadastros de inadimplentes por quase três anos, apenas sendo determinada a retirada da constrição após deferimento da antecipação de tutela (fls. 156/156v). Somado a isso, há de se ter em conta que não houve a devolução dos valores indevidamente pagos pela autora.

Nessa esteira, verifico que a fixação da indenização no patamar de R\$ 10.000,00 se mostra mais adequada a satisfazer a justa proporcionalidade entre o ato ilícito e o dano moral sofrido pela apelante, bem como atende ao caráter compensatório e ao mesmo tempo inibidor a que se propõe a ação de reparação por danos morais, nos moldes estabelecidos na Constituição, suficiente para representar um desestímulo à prática de novas condutas pelo agente causador do dano.

Destaque-se julgado dessa Corte, no mesmo sentido:

“Direito do Consumidor. Abertura de conta-corrente. Fraude. Negativação indevida. Indenização. Danos morais. 1 - A

inscrição no cadastro restritivo de crédito gera repercussão negativa na sociedade e, quando feita de modo indevido, agride flagrantemente o nome e a imagem da pessoa, sendo apta a infligir dor e constrangimentos que superam os meros aborrecimentos do cotidiano. Rememore-se o verbete nº 479 da súmula da jurisprudência dominante no colendo STJ: ‘As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias’. 2 - A valoração do dano moral deve ter como norte o princípio da razoabilidade, de modo que a quantia fixada não seja tão expressiva, que se converta em fonte de enriquecimento, nem tão irrisória, que se torne inexpressiva. Dessa forma, atentando-se para a capacidade econômica das partes e para as circunstâncias do caso concreto (gravidade, repercussão do dano e reprovabilidade da conduta), o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado pelo juízo *a quo*, mostra-se suficiente para amenizar as con-

sequências do mal infligido ao apelado e também para advertir o ofensor acerca da inadequação social e jurídica de sua conduta. 3 - Recurso conhecido e não provido” (Acórdão nº 699451, 20110110232016APC, Rel. Waldir Leôncio Lopes Júnior, Rev. J. J. Costa Carvalho, 2ª Turma Cível, j. 31/7/2013, publ. em DJe de 7/8/2013, p. 90).

Dispositivo

Por todo o exposto, dou parcial provimento ao recurso de apelação para, reformando a r. sentença, fixar a condenação a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00, mantendo à íntegra os demais termos da r. sentença.

É como voto.

O senhor desembargador Fernando Habibe (revisor): com o relator.

O senhor desembargador Arnaldo Camanho de Assis (vogal): com o relator.

Decisão

Dar parcial provimento ao recurso, unânime.

TRIBUTÁRIO

Apelação cível. Execução fiscal. Taxa de Licença e ISS do exercício de 1999. Inocorrência de citação válida dentro do lapso prescricional. Arquivamento dos autos por mais de cinco anos. Alegação de descumprimento do art. 25 da LEF afastada. Desnecessária intimação pessoal da municipalidade dando conhecimento da suspensão da ação executiva por ela própria solicitada. Reconhecimento da prescrição. Inércia da municipalidade. Inexistência de morosidade que se possa atribuir ao Poder Judiciário. Manutenção da extinção do feito pelo art. 174 do Código Tributário Nacional c.c. art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980. Recurso da municipalidade desprovido (TJSP - 14ª Câmara de Direito Público, Apelação nº 0003994-33.2000.8.26.0197-Francisco Morato-SP, Rel. Des. Silvana Malandrino Mollo, j. 20/6/2013, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0003994-33.2000.8.26.0197, da Comarca de Francisco Morato, em que é apelante Prefeitura Municipal de Francisco Morato, é apelado B. B. Ltda.

Acordam, em 14ª Câmara de Direito Públi-

co do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Negaram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos excelentíssimos desembargadores João Alberto Pezarini (presidente sem voto), José Luiz Germano e Geraldo Xavier.

São Paulo, 20 de junho de 2013

Silvana Malandrino Mollo

Relatora

Relatório

Vistos.

Trata-se de apelação interposta pela municipalidade de Francisco Morato em face da

Jurisprudência

r. sentença de fls. 25, que extinguiu a ação executiva, diante do reconhecimento da prescrição intercorrente, com fundamento no art. 174 do Código Tributário Nacional c.c. art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980.

Alega a apelante que o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/1980 autoriza o reconhecimento da prescrição intercorrente, conquanto tenha sido intimada pessoalmente, nos termos do art. 25 da mesma norma supramencionada. Sustenta que, sem a ocorrência de inércia ou em virtude de culpa imputável ao mecanismo da máquina judicial, não se pode proceder ao reconhecimento de prescrição intercorrente. Por fim, assevera o não cabimento da dispensa do crédito em discussão, quer pela observância do princípio da indisponibilidade do erário, quer pelo fato de que a arrecadação dos créditos de natureza tributária e não tributária constituem montantes relevantes e necessários para o desenvolvimento e progresso da população. Busca o provimento do recurso, com a anulação da r. sentença proferida e prosseguimento do feito.

O recurso foi recebido e devidamente processado, sem apresentação de contrarrazões ao apelo.

É o relatório.

Voto

Inicialmente, deixo de considerar interposto o reexame necessário, já que o valor do direito controvertido é inferior àquele fixado pelo art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, passando-se à análise do recurso voluntário da municipalidade de Francisco Morato, o qual não merece prosperar como se mostrará.

Depreende-se dos autos que a municipalidade de Francisco Morato propôs execução fiscal em face de B. B. Ltda., visando à cobrança de ISS e Taxa de Licença do exercício de 1999, tal como constante da Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, tendo a ação exe-

cutiva sido ajuizada em 21 de junho de 2000, com despacho ordenatório da citação proferido em 26 de junho do mesmo ano.

Levando-se em consideração que o prazo prescricional da ação de cobrança, fixado em cinco anos pelo art. 174, *caput*, do Código Tributário Nacional, deve ser contado, no que se refere ao ISS e à Taxa de Licença, a partir dos vencimentos dos tributos, observa-se, *in concreto*, que essas datas não constam do título executivo, razão pela qual cabível, aqui, a utilização da data da inscrição dos débitos na Dívida Ativa, que se deu em 31 de dezembro de 1999.

Assim, não há que se reconhecer que, na data da propositura da demanda (21 de junho de 2000), o lapso prescricional desses tributos já havia se exaurido, ou seja, o ajuizamento da execução fiscal se deu quando ainda não extintos os créditos tributários.

Cumprido evidenciar, ainda, que o prazo prescricional, no caso em discussão, somente é interrompido pela efetiva citação da executada, não se aplicando, portanto, a Lei Complementar nº 118/2005, editada em momento posterior ao da ação que aqui se analisa.

Entretanto, como a citação da executada não ocorreu até a prolação da sentença (15/2/2013), mesmo após duas tentativas de encontrá-la no endereço constante dos autos, o lapso prescricional se exauriu no trâmite processual, já que, repita-se, da data considerada como constituição definitiva dos débitos, passaram-se mais de cinco anos sem que a executada fosse localizada.

E mesmo que assim não fosse, insta salientar que a municipalidade teve deferido requerimento de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (fls. 22), mantendo os autos sem movimentação por mais de cinco anos, devendo ser afastadas, aqui, em razão disso, as alegações recursais no sentido de que a r. decisão guerreada merece ser anu-

lada pela inexistência de intimação pessoal da municipalidade.

Isso porque, embora tenha o representante da Fazenda a prerrogativa de ser intimado pessoalmente, tal como enuncia o art. 25 da Lei nº 6.830/1980, no caso em análise, tal exigência se mostra desnecessária, já que o arquivamento provisório dos autos se deu a seu pedido.

Ora, o § 1º do art. 40 da Lei nº 6.830/1980 se refere à abertura de vista à Fazenda Pública, no caso de suspensão do curso da ação executiva por determinação judicial, sem prévia manifestação da exequente, ou seja, a subsequente intimação da municipalidade mostra-se necessária para informá-la da suspensão do feito, sendo que, se ela própria requereu a suspensão, conclui-se, logicamente, que a intimação é desnecessária.

Nesse sentido, já se pronunciou o egrégio Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

“Processual civil. Execução fiscal. Prescrição intercorrente. Suspensão solicitada pela Fazenda Pública. Prescindibilidade da intimação. 1 - O acórdão recorrido está assentado na premissa de que a suspensão do feito executivo ocorreu por requerimento da exequente. Em tal hipótese, a jurisprudência do STJ não diverge da conclusão de que é desnecessário intimar a Fazenda Pública da suspensão da Execução Fiscal por ela própria solicitada. 2 - Ao contrário do que afirma a agravante, o STJ tem confirmado o teor da sua Súmula nº 314, mesmo após a vigência da Lei nº 11.051/2004, de modo que o prazo de prescrição intercorrente se inicia de forma automática, um ano após a suspensão da execução fiscal, dispensando-se a intimação acerca do arquivamento (2ª T., AgRg no AREsp nº 169.694-CE, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 21/8/2012; 2ª T., AgRg no AREsp nº 148.729-RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 13/6/2012). 3 - Agravo regimental não provido” (2ª T., AgRg no AREsp nº 171.502-RO, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 18/9/2012).

Confira-se, ainda, o acórdão proferido por esta colenda 14ª Câmara de Direito Público, por ocasião do julgamento da Apelação Cível nº 0151819-14.2005.8.26.0000, j. 25/8/2001, relator desembargador João Alberto Pezarini, cuja ementa é a seguinte:

“Apelação. Execução fiscal. Taxa de Licença para publicidade. Exercício de 1992. Extinção pela prescrição intercorrente. Admissibilidade. Autos remetidos ao arquivo, a pedido da exequente, por mais de cinco anos. Recurso desprovido”.

A despeito disso, a municipalidade manteve os autos em seu poder por longos períodos (nove meses – fls. 05-verso; mais de seis meses – fls. 16; quatro meses – fls. 20; e um ano – fls. 24), além do que teve deferidos dois pedidos de sobrestamento do feito por 180 dias (fls. 17 e 19), sem que, efetivamente, agisse na busca da localização da executada e prosseguimento do feito, o que demonstra sua desídia para com a causa, não sendo o caso de se aplicar, também, a Súmula nº 106, do STJ.

Dessa forma, diante da inocorrência da citação dentro do prazo prescricional, bem como tendo em vista a inércia da municipalidade nos autos por mais de cinco anos após o arquivamento provisório dos autos, o processo foi corretamente extinto pela r. sentença de fls. 25, que merece ser mantida na sua integralidade.

Posto isso, nega-se provimento ao recurso da municipalidade.

Silvana M. Mollo

Relatora

Ementário

FAMÍLIA

Sociedade conjugal. Traição. Exame de DNA. Comprovação de que o filho não era do autor, e sim do seu melhor amigo. Danos morais configurados. Dever de fidelidade violado, tanto no aspecto físico quanto no aspecto moral. Voto vencido.

Apelação Cível nº 1.0699.10.006210-7/001-Ubá-MG

TJMG - 10ª Câmara Cível

Rel. Des. Veiga de Oliveira

Data do julgamento: 18/2/2014

Votação: maioria

Apelação cível - Descumprimento do dever de fidelidade - Omissão sobre a verdadeira paternidade biológica de filho nascido na constância da sociedade conjugal - Dano moral configurado - Dano material indevido - Verba alimentar irrepelível - Voto vencido.

“O dever de fidelidade recíproca dos cônjuges é atributo básico do casamento e não se estende ao cúmplice de traição a quem não pode ser imputado o fracasso da sociedade conjugal por falta de previsão legal. O cônjuge que deliberadamente omite a verdadeira paternidade biológica do filho gerado na constância do casamento viola o dever de boa-fé, ferindo a dignidade do companheiro (honra subjetiva) induzido a erro acerca de relevantíssimo aspecto da vida que é o exercício da paternidade, verdadeiro projeto de vida” (STJ, REsp nº 922462-SP, DJe

de 13/5/2013). O valor pago para suprir as necessidades da prole, ainda que erroneamente assumida, é irrepelível, porquanto verba alimentar, dever incondicional da família (art. 227, CF/1988). V.V.: Na fixação dos danos morais, os juros de mora incidem desde a data da publicação da decisão judicial que fixa o *quantum* devido a este título, haja vista que antes de seu arbitramento judicial o devedor não conhece o valor devido (desembargadora Mariângela Meyer). Recurso parcialmente provido.

PENAL E PROCESSO PENAL

Prova ilícita e ausência de autoria. Arma de fogo encontrada por policiais em diligência objetivando busca e apreensão de dinheiro, documentos, cartões de banco e materiais de informática. Prova considerada ilícita. Inteligência do art. 243 do Código de Processo Penal. Autoria. Prova pífia. Aplicação do princípio do *in dubio pro reo*. Exegese do art. 386, inciso VII, do mesmo diploma legal.

Apelação-Crime nº 70056044969-Rio Grande-RS

TJRS - 3ª Câmara Criminal

Rel. Des. Diógenes V. Hassan Ribeiro

Data do julgamento: 2/10/2014

Votação: unanime

Apelação-crime - Posse ilegal de arma de fogo de uso permitido - Condenação em primeiro grau - Prova ilícita - Ausência de provas da autoria - Absolvição decretada.

Prova ilícita. Teoria do encontro fortuito de provas. A arma de fogo encontrada na residência da acusada foi encontrada casualmente, porquanto em decorrência de cumprimento de mandado de busca e apreensão atinente a dinheiro, documentos e cartões referentes a contas bancárias e materiais de informática, constituindo, portanto, prova ilícita. Segundo consta na narrativa acusatória, o artefato bélico foi encontrado em cumprimento a mandado que objetiva apurar crime contra a Administração Pública, entre os quais não se enquadra o fato denunciado. A legitimidade para ingresso no asilo inviolável do indivíduo deve estar fundamentada e atender ao disposto na legislação processual penal, bem como aos mandamentos e princípios constitucionais. Não se pode autorizar que, em virtude de determinação legal específica, os policiais passem a fazer buscas outras na residência do acusado, sem qualquer legitimação para tanto. Inteligência do art. 243 do Código de Processo Penal. Insuficiência de provas da autoria. Apesar de a arma de fogo ter sido encontrada na residência da acusada, a prova carreada aos autos dá conta de que o artefato não pertencia a ela, mas sim a seu irmão. A dúvida, nesse caso, deve favorecer a acusada, em atenção ao princípio do *in dubio pro reo*. Recurso provido. Absolvição decretada.

Prática Forense

Hipóteses de inexistência de sustentação oral no TST

No mês de dezembro de 2014, os ministros membros do Órgão Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária, aprovaram o teor da Emenda Regimental n° 5, alterando a redação do inciso

IV do § 5° do art. 145 do Regimento Interno daquele tribunal.

De acordo com a nova redação dada ao dispositivo, a sustentação oral deve ser realizada em uma única oportunidade, mesmo

quando em referência à matéria preliminar ou prejudicial. Além disso, o tribunal não permite a sua realização no julgamento de agravos e agravos regimentais previstos no Regimento Interno daquela corte.

Reforma de sentenças trabalhistas líquidas da 15ª Região

Com o objetivo de dar a devida continuidade ao andamento das execuções que tramitam no âmbito das Varas do Trabalho da 15ª Região e evitar precedentes que resultem na oneração dos procedimentos, especialmente com recálculos, o presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região expediu a Recomendação GP n° 7/2014.

A referida orientação teve como origem as informações obtidas por meio da correição ordinária realizada naquele regional durante o mês de agosto do ano passado (item

4.2.6 da Ata de Correição).

De acordo com os termos publicados, o presidente do tribunal recomenda aos órgãos judicantes da 15ª Região da Justiça do Trabalho que profiram acórdãos líquidos quando da reforma de sentenças líquidas.

Mandados de citação mais completos na Justiça Estadual de São Paulo

Ao dar seguimento às ações destinadas ao aperfeiçoamento dos serviços prestados e às necessárias regulamentações, o corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo expediu o Provimento CG n° 37/2014, para alterar o teor do § 1° do art. 105 das nor-

mas gerais da corregedoria.

Conforme os termos do novo texto, devem constar dos mandados de citação expedidos pela Justiça Estadual de São Paulo todos os endereços dos destinatários da ordem judicial, declinados ou existentes nos

autos, incluindo-se os endereços relativos ao local de trabalho da pessoa a ser citada.

Essa mudança, de acordo com o teor do provimento, se deu a partir da necessidade de adoção de novas práticas que evitem distorções no ressarcimento dos oficiais de Justiça. ■

Correição e Inspeção

Data	Órgão
De 2 a 6/2	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejus) de Santana (FR)
Dia 3/2	5ª, 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de São Paulo

Data	Órgão
Dia 5/2	1ª e 2ª Varas do Trabalho de Carapicuíba
	1ª Vara do Trabalho de Itapevi

Ética Profissional

Exercício profissional – Falta de pagamento de honorários – Motivo justo para renunciar o patrocínio da causa – Inexistência de contrato de prestação de serviços e honorários – Avença tácita – Obrigatoriedade de continuar praticando todos os atos processuais até o final do lapso temporal de dez dias, para evitar prejuízo ao cliente. Salvo estipulação diversa, representada por Contrato de Prestação de Serviços e Honorários, de forma expressa, os honorários são distribuídos em momentos diversos, 1/3 no início, 1/3 até

a sentença de primeira instância e 1/3 ao final, incluindo-se nesta eventual recurso. A falta de pagamento de honorários é motivo de justa causa para o advogado renunciar ao mandato judicial com a obrigação de respeitar o prazo de dez dias, após a comunicação da renúncia ao patrocínio, continuando a praticar, neste lapso temporal, todos os atos processuais necessários, de tal forma a não prejudicar o patrocinado, salvo se outro colega o substituir antes ou mediante expressa autorização do cliente. Revela-se como verdade inconteste a

importância de o advogado acautelar-se com a formalização do contrato de serviços e honorários, com especificação de todas as condições, evitando ou ao menos minimizando desavenças e contrariedades. Exegese dos arts. 12, 13, 46 do Código de Ética, Tabela de Honorários da OAB-SP, tópico 4, art. 34, incisos IX e XI, do Estatuto e art. 45 do CPC (Processo E n° 4.434/2014 - v.u., em 16/10/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 578ª Sessão, de 16/10/2014. ■

Programação Cultural – 9 de fevereiro a 6 de março de 2015

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

DATA

18 e 19 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

PARTILHA E SUCESSÃO DAS COTAS

EMPRESARIAIS ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

23 e 24 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

QUESTÕES RELEVANTES DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves

Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Marcato

Cassio Scarpinella Bueno

Daniel Amorim Assumpção Neves

Fernanda Tartuce

José Rogério Cruz e Tucci

Marcelo Pacheco Machado

Ricardo de Carvalho Aprigliano

William Santos Ferreira

DATA

23 a 26 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ASPECTOS PRÁTICOS DAS AÇÕES

BANCÁRIAS E O NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Orlando Bortolai

DATA

24 e 26 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

O NOVO CPC E O DIREITO DE FAMÍLIA ■■

EXPOSIÇÃO

Douglas Phillips Freitas

DATA

24 e 25 de fevereiro - 10 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

A LEI ANTICORRUPÇÃO E O PAPEL DO

ADVOGADO ■■

COORDENAÇÃO

Arystóbulo de Oliveira Freitas

CORPO DOCENTE

André Ribeiro

Andrea Machado

Arystóbulo de Oliveira Freitas

Daniel Engel

Érika Seddon

Joyce Alves

Luciano Alves Malara

Vinícius Carvalho

DATA

25 e 26 de fevereiro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 56,00	R\$ 70,00	R\$ 84,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Internet

R\$ 64,00	R\$ 80,00	R\$ 96,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO CONTRATUAL: CONTRATOS EM

ESPÉCIE ■■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Luiz Santa Cruz Ramos

Flávio Tartuce

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

DATA

2 a 5 de março - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

NEGÓCIOS PROCESSUAIS NO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Cassio Scarpinella Bueno

Fredie Didier Jr.

CORPO DOCENTE

Antonio do Passo Cabral

Carlos Alberto Carmona

Cassio Scarpinella Bueno

Fredie Didier Jr.

Heitor Sica

Leonardo Carneiro da Cunha

Leonardo Greco

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Pedro Henrique Pedrosa Nogueira

Robson Godinho

William Santos Ferreira

DATA

6 de março - 8h30

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00	R\$ 140,00	R\$ 168,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

ASPECTOS POLÊMICOS DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO

Daniel Amorim Assumpção Neves
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE

Antonio Carlos Marcato
Carlos Alberto Carmona
Cassio Scarpinella Bueno
Daniel Amorim Assumpção Neves
Fernanda Tartuce
Fernando da Fonseca Gajardoni
Ricardo de Carvalho Aprigliano
William Santos Ferreira

PROGRAMA

- Honorários advocatícios.
- Tutela provisória.
- Mediação e conciliação.
- Acordo procedimental e saneamento compartilhado.
- Teoria geral da prova e provas em espécie.
- Incidente de resolução de demandas repetitivas.
- Recursos – disposições gerais.
- Recursos em espécie.

DATA

9 a 12 de fevereiro - 9 h

MODALIDADES

Presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 112,00 - associados e assinantes
R\$ 140,00 - estudantes de graduação
R\$ 168,00 - não associados

Escritório AASP EM BRASÍLIA

Setor de Autarquias Sul (Saus)
Quadra 4 - Bloco A - Sala 1.234
Edifício Victoria Office Tower
Tel: (61) 3226 8215 / 3224 6606 /
3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail:
escritoriobrasilia@aasp.org.br

A AASP oferece, na capital federal,
um escritório para apoiá-lo com a eficiência
que você precisa próximo aos principais
fóruns e tribunais de Brasília.

www.aasp.org.br/brasilia



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 788,00 - desde 1º/1/2015

Decreto nº 8.381/2014

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2015

Lei Estadual nº 15.624/2014

1) R\$ 905,00* 2) R\$ 920,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 13/2015 - desde 1º/1/2015

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
788,00	11,00	86,68
de 788,00 a 4.663,75	20,00	de 157,60 a 932,75

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*

até R\$ 1.399,12	8%
de R\$ 1.399,13 até R\$ 2.331,88	9%
de R\$ 2.331,89 até R\$ 4.663,75	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2015

Portaria Interministerial nº 13/2015

até R\$ 725,02	R\$ 37,18
de R\$ 725,02 até R\$ 1.089,72	R\$ 26,20

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em janeiro/2015	IGP-DI/FGV	-
	IGP-M/FGV	1,0369
	INPC/IBGE	-
	IPC/FIPE	-

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/2/2015

R\$ 15,76

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.381/2014

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011**

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2015

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.222,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.222,78 até R\$ 2.038,15	O que exceder a R\$ 1.222,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 978,22.
Acima de R\$ 2.038,15	O valor da parcela será de R\$ 1.385,91 invariavelmente.

	novembro	dezembro	janeiro
Taxa Selic	0,84%	0,96%	-
TR	0,0483%	0,1053%	0,0878%
INPC	0,53%	0,62%	-
IGP-M	0,98%	0,63%	-
IPCA	0,51%	0,78%	-
TBF	0,7887%	0,8961%	0,8685%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 128,60 (provisório)
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 21,25
UPC (trimestral)	R\$ 22,49	R\$ 22,49	R\$ 22,55
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6735	2,6847	2,6984
Poupança	0,5485%	0,6058%	0,5882%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000	janeiro a dezembro/2000	R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.